



#### Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) ao cargo, pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

#### Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

#### Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

#### Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

#### Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

#### Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

**KARENE PEREIRA DOS SANTOS**  
Contratado

Contrato nº 016/2014

*Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.*

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

**CONTRATADO:** **TAMIRES ALVES MOREIRA**, brasileira, casada, inscrita no RG: 2.911.266-SSP/PI, CPF: 035.863.793-74, residente na Rua Maria de Sá Ribeiro, s/n, bairro Urbano, Porto Alegre do Piauí Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de profissional para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL** para atuar no Município de Antônio Almeida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

#### Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do Orientador Social:

- Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Projovem Adolescente;
- Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- Desenvolver os conteúdos e atividades;
- Registrar a frequência diária dos jovens;
- Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Sócio educativo;
- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- Atuar como interlocutor do Serviço Sócio educativo junto às escolas dos jovens;
- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.

#### Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

#### Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 678,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais)**, pela carga horária de 40 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

#### Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

#### Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
ED. JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691 – CEP: 64310-000  
e-mail: aroazes.pi@gmail.com Tel. (89) 34681345

#### Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

#### Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

#### Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

**TAMIRES ALVES MOREIRA**  
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
EDIFÍCIO JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro - CEP: 64310-000

Portaria nº 001/2014

Aroazes – PI, 02 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário da Junta do Serviço Militar – JSM, de Aroazes - PI, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e com a Lei nº 026/1997, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização e Estrutura Administrativa da Prefeitura.

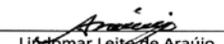
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr. Michael Anderson de Sousa Gomes, portador do CPF nº 017.613.533-22 e RG nº 5.000.118 – SSP/PI, para o cargo em comissão de **Secretário da Junta do Serviço Militar – JSM**, de Aroazes.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Lindomar Leito de Araújo  
Sec. Mun. de Administração

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 – REPETIÇÃO - P.M.A

Aos 22 (dias) dias do mês de Janeiro de 2014, às 10:00h, na sala sede da Prefeitura Municipal de Aroazes – PI, Sala de Licitações, reuniram-se a Pregoeira, a Equipe de Apoio, todos designados pelo Ato de Designação Portaria nº e Decreto nº 02/2013, do Chefe do Poder Executivo, para inaugurar a Sessão Pública do Pregão Presencial – nº 03/2013 – PMA, - REPETIÇÃO, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE AROAZES - PI**, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceram as seguintes Empresas: **Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis**, CNPJ: 01.095.149/0001-64, representado por seu procurador **Lucas Ribeiro da Silva Santos** (CPF Nº 057.296.123-54); **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora** CNPJ: 05.577.401/0001-22. Representado por seu procurador **Wallas Shyurjanhs Chmyuerhy Sandro Araújo Pessoa**, CPF: 706.917.623-68. Iniciando-se os trabalhos, a Pregoeira procedeu ao credenciamento e ao recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), tendo declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes às 10 h15min. Os representantes foram devidamente credenciados. Continuando, passou-se à fase de abertura e análise das Propostas dos Licitantes participantes do único lote, tendo sido as respectivas folhas numeradas e rubricadas pela Pregoeira, por membro da Equipe de Apoio, e, ainda, pelos licitantes presentes. Foi aberta rodada de lance onde foram ofertados os lance conforme planilha anexa, A Proposta mais vantajosa foi analisada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de apoio, que verificaram a aceitabilidade, bem como o atendimento de todas as especificações técnicas do Edital. Em seguida, foi efetuada a leitura, em voz alta, do menor valor ofertado pela empresa **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora**. A proposta inicial foi a seguinte: **LICITANTE R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora, VALOR GLOBAL (R\$) 27.453,85** (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), **LICITANTE Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis, Valor Global R\$ 32.366,25** (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Em seguida, o Pregoeiro passou à negociação de preço com os Licitantes, na qual apresentaram Propostas reduzidas: **EMPRESA R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora**, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); **EMPRESA Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis não ofertou novo valor**. Encerrada a fase de lances, verificou-se que o menor lance ofertado pelo Licitante presente **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora**. A ordem de classificação das propostas fica assim estabelecida: **R\$ 27.000,00 e 32.366,25**. Ato contínuo, de acordo com o que prevê o Edital, passou-se à análise da proposta em si. Tendo a Pregoeira decidido pela aceitação final da Proposta ofertada pelo Licitante **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora** (A QUE OFERECER MENOR PREÇO), no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Passou-se então a análise dos documentos, onde foi constatado que o mesmo cumpriu todas as exigências do Edital. O referido licitante foi considerado habilitado e declarado vencedor do certame, pelo valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Não tendo nenhuma manifestação de intenção de recorrer com relação ao preço ofertado, a Pregoeira adjudicou os itens do único LOTE ao Licitante vencedor, conforme acima mencionado. Em seguida, os representantes dos Licitantes **R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora e Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis**, rubricaram as folhas da documentação de habilitação apresentada. Ao final, conferiu-se vista dos autos ao Licitante que permaneceu presente na sessão. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a reunião às 10:55h e lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e, ainda, pelos Licitantes que permaneceu até o final dos trabalhos.

Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva  
OAB – PI 1.825

  
Adail Santos Filho  
Presidente CPL

  
Lindomar Araújo Leite  
Membro

  
José de Aquino Vieira Neto  
Membro

Licitantes:

  
R. O. Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora

Fênix Comercio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda - Fênix Móveis